



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 050/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentam à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo, a seguinte Emenda Substitutiva:

Passam a vigorar às seguintes redações aos Art. 1º e Art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 050/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral em cada legislatura, observado o disposto na Constituição Federal;

§ 1º Para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador, a fixação dos subsídios passará a vigorar na legislatura subsequente, conforme Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000”.

“Art. 76. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral serão fixados, por lei de iniciativa de Câmara Municipal, até cento e oitenta dias antes do término do mandato, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores fixados na legislatura vigente, passarão a vigorar somente na legislatura subsequente.

§ 3º Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral poderão ser fixados e entrar em vigor a qualquer tempo, resguardados o prazo legal de cento e oitenta dias antes do termino da legislatura.

§ 4º A lei que fixar os subsídios de que trata o caput deste artigo estabelecerá os critérios de reajustes”.

Justificativa: A redação original da proposta de Emenda à Lei Orgânica, suprime a palavra “secretários municipais” dos artigos 35 e 76 da Lei Orgânica Municipal, ficando em zona cinzenta a competência da fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e a competência da própria Câmara Municipal. Também se propõe a adição do cargo de Procurador Geral na redação, cargo análogo ao de Secretário Municipal, dando maior clareza à redação e a competência do próprio Poder Legislativo Municipal, sugerindo assim a Emenda Modificativa N° 01/2025 ao projeto em questão.

Câmara Municipal de Medianeira, 17 de fevereiro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Eduardo De Paula Schulz
Relator


Adriano Both
Membro